



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES 01 e 02

Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2025 -- CPC/DPE/MA

Processo SEI nº 0001376.110000931.0.2025-DPE/MA

OBJETO: Formação de Registro de Preço para aquisição futura dos equipamentos permanentes: computador avançado (monitor/ teclado/ mouse), monitor de 23" com webcam, microfone e caixa de som embutida e monitor de 23" convencional, todos destinados a execução das atividades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

1.1. Do Cabimento

A Supervisão de Informática da DPE/MA, por intermédio do assessor técnico Sr. Gustavo Henrique Vieira Sousa Silva, procedeu à análise da impugnação apresentada, conforme será demonstrado nos itens subsequentes.

De acordo com o preceito constitucional contido no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, e o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Da Tempestividade

O instrumento convocatório e a legislação estipulam, para apresentação de impugnação, o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública do Pregão. Tendo em vista que a abertura foi marcada para o dia 09/07/2025 e as impugnações foram encaminhadas dia 27/06/2025, reconhece-se sua tempestividade.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Resumo das Impugnações

Em síntese, a primeira impugnante, **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, alega que o sistema eletrônico utilizado para o certame não prevê a separação da cota de 25% destinada à contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Segundo a empresa impugnante, esta omissão viola expressamente o Art. 48, inciso III e §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Art. 73, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determinam a previsão de tal reserva em itens de contratação divisível, sempre que possível e que tal cota deveria ser motivada técnica e juridicamente nos autos do processo, conforme o Art. 73, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o que não ocorreu. Diante disso, a impugnante requer a suspensão do pregão para adequação do edital e do sistema, com

a inclusão da cota, a retificação do edital com ampla divulgação, e a reabertura dos prazos.

Já a segunda impugnante, **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI**, alega que os **valores unitários estimados para os monitores** (itens 02 e 03) estão **desatualizados e manifestamente inexecutáveis**, conforme aponta a pesquisa de mercado realizada pela licitante, a qual indica valores médios significativamente superiores aos cotados no instrumento convocatório. Ademais, pontua que o custo de uma garantia *onsite* de 36 meses provavelmente também não foi orçado. Ao fim, a impugnante requer a **readequação e atualização dos valores estimados** para os monitores no edital, garantindo a justa competitividade e um processo licitatório transparente e compatível com os preços atualmente praticados no mercado.

2.2. Da Análise

De início cumpre esclarecer que esta Comissão de Contratação baseia-se nas normas e princípios que regem o processo licitatório, bem como assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, registra-se que os autos do processo foram encaminhados à Supervisão de Informática desta DPE-MA, de modo a subsidiar esta resposta, tendo em vista que as impugnações tratam de questões eminentemente técnicas e concernentes ao setor solicitante.

Desse modo, o setor solicitante, analisou as impugnações interpostas. Em relação à impugnação da **Technocopy**, que alegava a ausência de reserva de cota de 25% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e a falta de justificativa para tal omissão, o setor solicitante **concordou** que a motivação expressa era, de fato, necessária, conforme o Art. 73, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a Administração **reavaliou sua estratégia** e justificou a não aplicação da cota, tendo em vista que contratação por múltiplos fornecedores poderia gerar riscos de **incompatibilidade técnica**, comprometendo a padronização e gestão tecnológica. Desse modo, o critério de julgamento foi alterado para **Menor Preço por Grupo** e a justificativa formal foi inserida no novo Termo de Referência.

Quanto à impugnação da **Metdata**, que contestava os **valores estimados para os** itens 02 e 03, por estarem desatualizados e inexecutáveis, a SUINFO também **reconheceu a razão** nos apontamentos. A equipe técnica realizou uma **nova pesquisa de preços**, a qual confirmou que os valores originais estavam de fato defasados. Assim, com base nessa nova pesquisa, os valores estimados foram significativamente atualizados: o monitor do item 02 passou de R\$ 763,09 para R\$ 1.446,25, e o monitor do item 03, de R\$ 535,18 para R\$ 842,46. Consequentemente, o valor global estimado da contratação também foi ajustado de R\$ 1.965.482,00 para R\$ 2.460.702,00.

Desta forma, a impugnação da Metdata foi declarada **procedente**, pois sua fundamentação resultou na correção indispensável da estimativa de preços, garantindo a exequibilidade e competitividade do certame.

3. DA DECISÃO

Diante das considerações, decide-se por **CONHECER** as impugnações apresentadas pelas empresas **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI**, por serem tempestivas e atenderem aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO, de modo a republicar o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2025-DPE/MA com as alterações ensejadas.**

São Luís–MA, em 09 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Anuniação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Contratação**, em 09/07/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ribeiro de Santana Goulart, Assessoria de Licitação**, em 09/07/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0223211** e o código CRC **82D3B107**.